



**Parecer Jurídico**

**Projeto de Lei nº 011/2019**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL – DOEM. MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVO. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.**

**RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 011/2019, que versa sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2019, que versa sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

A Constituição federal, em seu art. 18, prevê que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” É daí que decorre a ideia de autonomia política entre os entes federados, o que envolve os conceitos necessários para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. Em complemento, reza o art. 30 que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), fixando a ideia de autoadministração e auto legislação.



Uma das premissas que legitimam os atos públicos é a necessidade de sua ampla divulgação, a exemplo do que ocorre com as leis, portarias, decretos, dentre outros instrumentos e métodos que viabilizam a função administrativa. Tal garantia vem prenunciada pela Constituição Federal, em seu art. 37, reconhecendo ser direito dos cidadãos o conhecimento dos atos administrativos, pois são seus destinatários principais – é isto que retrata o Princípio da Publicidade.

Gradualmente, a publicidade de atos oficiais tem deixado de utilizar o meio impresso para adequar-se às novidades tecnológicas – que atingem, inclusive uma gama extremamente maior de pessoas. É neste sentido que o Município, a exemplo do que há muito já ocorre com a União e o Estado, intenta oficializar seu próprio Diário Oficial, local em que serão divulgados os atos oficiais, inclusive concursos e seleções públicas, na tentativa de ampliar sua publicidade e reduzir os custos. Mesmo o Poder Judiciário há muito já utiliza o meio eletrônico para a publicidade, - inclusive para publicação de notas de expediente contendo a publicação oficial dos julgados e andamentos processuais. Assim, com segurança é possível dizer que a legalidade dos atos públicos no meio eletrônico já tem sido regularmente atestada e socialmente aceita.

É lícito, portanto, o uso eletrônico por parte do Município para a divulgação de seus atos administrativos oficiais, desde que haja lei municipal autorizativa e sejam observadas normas superiores para casos específicos. Para tanto, a disponibilização dos atos municipais deve ser considerada ato de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, haja vista a necessidade de preservar a integridade das informações – daí a importância de ser criado o diário oficial municipal.

As novas tecnologias de informação/comunicação, aliado à crescente necessidade de minoração dos gastos públicos, especialmente para atendimento das exigências da Lei de responsabilidade Fiscal – torna-se bastante útil a criação de um Diário Oficial Eletrônico Municipal, ao invés de gastar com publicação em outros órgãos oficiais ou publicar em formato de papel.

O projeto de lei traz consigo o endereço eletrônico de divulgação (sites oficiais da Prefeitura e Câmara) e diversas normas sobre a publicação – sobre as quais não há notas de retoque na seara jurídica.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 18 de março de 2019.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217